## PORTARIA Nº 1239/2023/SES/GASEC, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa e expedir instruções e outros atos normativos necessários à execução das Leis, decretos e regulamentos.

Considerando a necessidade de prorrogação da validade da Licença Sanitária, exercício 2023, para o regular exercício de atividades de saúde e de interesse à saúde no que tange ao fornecimento de produtos ou prestação de serviços suscetíveis ao controle sanitário, consoante o que dispõe os artigos 431 e 433, do Decreto nº 680/1998;

Considerando que a Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins é o Órgão competente para expedir Licença Sanitária em todo o território estadual, respeitados os termos, acordos e pactuações com as Vigilâncias Sanitárias Municipais, e Secretarias Municipais de Saúde;

Considerando a necessidade de regularização sanitária do setor administrado para o exercício regular de suas atividades empresariais no que tange ao fornecimento de produtos ou prestação de serviços suscetíveis ao controle e inspeção pelo órgão competente;

## RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de validade do Licenciamento Sanitário, exercício 2023, para até 31 de março de 2024;

Art. 2º Notificar todos os estabelecimentos públicos e privados sujeitos a Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins a protocolar a documentação completa e correta para o Processo de Licenciamento Sanitário do exercício 2024, no período de 01/01/2024 a 31/03/2024.

- §1º O Processo de Licenciamento Sanitário é realizado pelo Sistema de Informação de Vigilância Sanitária INFOVISA, disponível no sítio: www.vigilancia-to.com.br;
- §2º O Estabelecimento que descumprir o disposto neste artigo poderá responder Processo Administrativo Sanitário, nos termos da Lei Federal nº 6437/77.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CARLOS FELINTO JÚNIOR Secretário de Estado da Saúde

## PORTARIA Nº 1249/2023/SES/GASEC.

Dispõe sobre a reativação do Comitê Estadual de Prevenção do Óbito Materno, Fetal e Infantil.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, IV, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal:

Considerando a Portaria nº 652 MS/MG, de 28 de maio de 2003, que institui a Comissão Nacional de Mortalidade Materna;

Considerando o Pacto pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado em 08 de março de 2004 pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.258, de 28 de junho de 2004, que institui o Comitê Nacional de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal;

Considerando os compromissos do Pacto pela Redução da Mortalidade Infantil - Nordeste e Amazônia Legal de 2009;

Considerando a Portaria GM/MS nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde públicos e privados, que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do SUS a Rede Cegonha;

Considerando que os Comitês de Prevenção dos Óbitos constituem estratégias relevantes na compreensão das circunstâncias decorrências dos óbitos, na identificação de fatores de risco e na definição de políticas de saúde dirigidas à sua redução;

Considerando, por fim, que os óbitos maternos, infantis e fetais são passíveis de prevenção e estão vinculados a precárias condições socioeconômicas e culturais, às causas preveníveis relacionadas ao acesso, à utilização dos serviços de saúde e à qualidade da assistência pré-natal, ao parto, ao puerpério e ao recém-nascido.

## RESOLVE:

Art. 1º Reativar o Comitê Estadual de Prevenção do Óbito Materno, Fetal e Infantil do Tocantins (CEPOMFI), instituído em 2002, reestruturado pela Portaria SESAU nº 122, de 24 de abril de 2008, e alterado pela Portaria nº 1.003, de 15 de setembro de 2015.

Parágrafo único. O Comitê é um organismo de natureza interinstitucional, multi e interprofissional, de caráter eminentemente educativo, técnico-consultivo, formado por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, com o objetivo de subsidiar, a partir da avaliação da assistência à saúde, as políticas públicas para a compreensão e a redução dos determinantes e dos condicionantes da mortalidade materna, infantil e fetal.

Art. 2º O CEPOMFI é composto pelas instituições e entidades abaixo relacionadas com os respectivos membros representantes, natos e indicados:

- I Membros Natos referências técnicas das seguintes áreas da Secretaria de Estado da Saúde:
  - a) Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde:
  - 01 (um) representante da área técnica de saúde da criança;
- 01 (um) representante da área técnica de saúde do adolescente; 01 (um) representante da área técnica de saúde da mulher;
  - 01 (um) representante da Rede Cegonha;
- 01 (um) representante da Gerência de Média e Alta Complexidade Atenção Especializada.
  - b) Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias:
  - 01 (um) representante da Diretoria de Qualidade Hospitalar.
  - c) Superintendência de Vigilância em Saúde:
  - 01 (um) representante da Vigilância do óbito materno-infantil.
- II Membros Indicados representantes dos seguintes órgãos e entidades:
  - a) Sociedades Científicas:
- 01 (um) representante da Associação Brasileira de Enfermagem Seção Tocantins (ABEN);
- 01 (um) representante da Sociedade Tocantinense de Pediatria (STOP); 01 (um) representante da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia do Tocantins (SOGITO).
  - b) Conselhos Profissionais:
- 01 (um) representante do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina (CRM).
  - c) Instituições de Ensino:
- 01 (um) representante da Universidade Federal do Tocantins (UFT);
- 01 (um) representante da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS);
- 01 (um) representante da Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes (ETSUS-TO);
- 01 (um) representante da Fundação Escola de Saúde Pública (FESP).
  - d) Hospitais e Maternidades:
- 01 (um) representante do Hospital e Maternidade Dom Orione (HMDO); 01 (um) representante do Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR):